



**LEI Nº 1021/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024**

**“ALTERA BASE VENCIMENTO DOS PROFESSORES PARA CONCEDER O PISO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo II da Lei 216/98, Lei 252/99 e da Lei 354/02 que tratam de vencimento dos professores para conceder o Piso Nacional dos Professores, passando tais anexos para os seguintes valores:

CARGO	C.H.S	C.H.M	REFERÊNCIA					
			BASE	A	B	C	D	E
PROFESSOR I	20	105	2086,56	2190,88	2300,43	2415,45	2536,22	2663,03
	30	157,5	3129,84	3286,33	3450,64	3623,18	3804,33	3994,54
	40	210	4173,12	4381,77	4600,85	4830,90	5072,44	5326,06
PROFESSOR II	20	105	2175,76	2284,54	2398,77	2518,71	2644,64	2776,87
	30	157,5	3263,65	3426,83	3598,17	3778,08	3966,98	4163,33
	40	210	4351,54	4569,11	4797,57	5037,44	5289,32	5553,78
PROFESSOR III	20	105	2290,28	2404,79	2525,02	2651,27	2783,83	2923,02
	30	157,5	3435,42	3607,19	3787,55	3976,92	4175,77	4384,56
	40	210	4580,57	4809,59	5050,07	5302,58	5567,71	5846,09
PROFESSOR IV	20	105	2519,30	2645,26	2777,52	2916,40	3062,22	3215,33
	30	157,5	3778,96	3967,90	4166,30	4374,61	4593,34	4823,01
	40	210	5038,62	5290,55	5555,07	5832,83	6124,47	6430,69

**Art. 2º** - As despesas resultantes da presente lei correrão por contas das dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º** - Está lei, bem como seus efeitos, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,**  
Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2024.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

  
**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
( Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)